DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital - Retificação 6

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 7
Notificações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.965, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento de Interesse Social JARDIM FREI GALVÃO e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 4.325 de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Interesse Social "JARDIM FREI GALVÃO";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM FREI GALVÃO", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.325 de 20 de agosto de 2020;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM FREI GALVÃO, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 15 do Decreto 4.325 de 20 de agosto de 2020, os **Lotes 01 ao 51 da Quadra "9"** do referido Loteamento de Interesse Social Jardim Frei Galvão, após a conclusão total das obras.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso II, do artigo 12 do Decreto nº 4.325 de 20 de agosto de 2020:

- ***01 (um) STE - Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico,*** *devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto, a ser implantado na Área Institucional 02 da Quadra 05, com Área Total de 3.211,32 m², por se tratar de área de menor cota topográfica para o recebimento dos efluentes por gravidade, de menor aglomeração urbana e limítrofe a área verde e zona rural, com menor impacto de vizinhança e saúde pública.*

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 74.221,82 (setenta e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente aos 282 (duzentos e oitenta e dois) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 02 (duas) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 37.110,91 (trinta e sete mil cento e dez reais e noventa e um centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 21 de novembro de 2023 e a derradeira no dia 21 de dezembro de 2023, através de 02 (dois) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.966 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 4.903 de 15 de agosto de 2023 – Permissão Uso de Vias"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto 4.903 de 15 de agosto de 2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Como contrapartida a esta autorização a Permissionária compensará totalmente o consumo de energia elétrica da unidade consumidora conectada em baixa tensão à rede da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, de titularidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, localizada na Rua Rondônia nº 309, centro, na cidade de Pitangueiras/SP, pelo prazo de 12 meses, contado da data de início da operação de empreendimento.

Parágrafo único. A compensação de energia elétrica consumida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras ocorrerá mediante a participação no SCEE –Sistema de Compensação de Energia Elétrica, por meio de adesão a consórcio de geração de energia liderado pela Permissionária, de forma gratuita, pelo prazo disciplinado no caput, devendo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras arcar apenas com a parcela relativa aos custos de distribuição de energia elétrica junto à CPFL."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de novembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
EDITAL Nº 1, DE 16 DE OUTUBRODE 2023

RETIFICAÇÃO II

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP**, por meio do Prefeito no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 01, de 16 de outubro de 2023,nos termos a seguir:

1. Fica retificado o requisito exigido para o cargo de Diretor de Escola, constante no Quadro de cargos do item 1.3 do Edital nº 1/2023, passando a vigorar o que segue: "*Ensino Superior Completo em Pedagogia, com habilitação específica, ou Pós-Graduação na área específica de educação em Administração Escolar, conforme a Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério*".

1.1 Fica assegurada aos candidatos inscritos no cargo de Diretor de Escola, que optarem por desistir de concorrer para o cargo, a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, em virtude da alteração mencionada no item 1.

I - A devolução do valor de inscrição deverá ser requerida por meio de formulário de solicitação em até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação deste termo de retificação de Edital.

II - O formulário de solicitação de devolução do valor de inscrição deverá ser solicitado pelo e-mail atendimento@institutoconsulplan.org.br, dentro do prazo mencionado no subitem anterior.

III - Para obter a devolução, o candidato deverá informar no formulário nome e número do banco, nome e número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito, bem como o nome completo e CPF do titular da conta, caso esta seja de terceiros.

IV - O formulário de restituição deverá ser enviado via e-mail, devidamente preenchido, impreterivelmente até o dia útil posterior ao término do prazo mencionado no inciso I.

V - A devolução do valor de inscrição será processada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do formulário de restituição, por meio de depósito bancário na conta bancária indicada na solicitação, nos casos em que todos os dados encaminhados estiverem corretos.

VI - É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta e completa de todos os dados requeridos para a eventual devolução do valor de inscrição, não se podendo atribuir à Prefeitura de Pitangueiras ou ao Instituto Consulplan a responsabilidade pela impossibilidade de devolução caso os dados sejam insuficientes ou incorretos.

O Edital nº 01/2023 será consolidado de modo a contemplar as alterações decorrentes deste Termo de Retificação.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pitangueiras/SP, 13 de novembro de 2023.
Marcos Aurélio Soriano
PREFEITO MUNICIPAL

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

Prefeitura de PITANGUEIRAS Fazendo acontecer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº A0087/2023
NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NºA0087/2023.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Compromissário: ADRIANA GALVAO
Local do Imóvel: RUA CLEONICE NEVES TALARICO – BAIRRO BONSUCESSO
Endereço de entrega: RUA: CLEONICE NEVES TALARICO; N^0 131 ; BAIRRO: BONSUCESSO
Cadastro Imobiliário: 1-24-040-0200; M² do cadastro: 160,00; M² a limpar: 160,00

LEGISLAÇÃO DESRESPEITADA: **LEI COMPLEMENTAR 3049, DE 24/04/2013,** DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

POR ESTE INSTRUMENTO, FICA VOSSA SENHORIA **NOTIFICADA** A PARTIR DESTA DATA A REALIZAR A **LIMPEZA DO TERRENO** DE SUA PROPRIEDADE, ACIMA DESCRITO, FOTO DATADA ABAIXO, EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A LIMPEZA DO TERRENO CONSISTE NO CORTE E RETIRADA DO MATO, LIXO E ENTULHO DOS TERRENOS ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO. O **PRAZO** PARA PROCEDER À LIMPEZA DO TERRENO É DE **5 (CINCO) DIAS** A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (ARTIGO 6, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013). O NOTIFICADO TEM O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA. (RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66, CENTRO, PITANGUEIRAS – SP).

VENCIDO ESSE PRAZO, E NÃO SENDO SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA, O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO E, EM SEGUIDA INTIMARÁ O PROPRIETÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO APRESENTANDO FOTO. SERÁ COBRADO PELO SERVIÇO PRESTADO CONFORME O METRO QUADRADO, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.563/2007).

O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO OS EVENTUAIS DÉBITOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.271/2015), ACARRETARÁ, ALÉM DAS COBRANÇAS DAS TAXAS DESCRITAS, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

PITANGUEIRAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**